



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/____

Altera o inciso XI do artigo 130 do Projeto de Resolução nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória-ES.

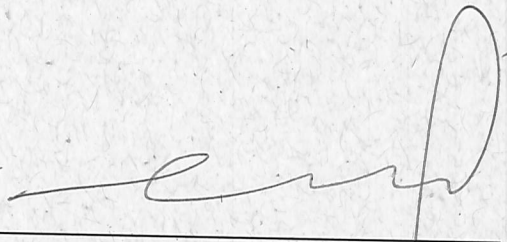
Art. 1º Fica alterado o inciso XI do artigo 130 do Projeto de Resolução nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões observar-se-ão as seguintes regras:

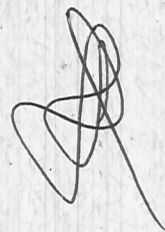
XI. referindo-se a colega, o Vereador usará o tratamento Senhor Vereador, somente Vereador ou somente Senhor;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aplicação.

Palácio Atílio Vivacqua, ____ de ____ de ____



Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

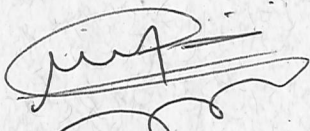






Processo: 10293/2017
Tipo: Projeto de Resolução: 247/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 20/09/2017 17:45:45
Procedência: Mazinho dos Anjos
Assunto: Altera o inciso XI do artigo 130 do Projeto de Resolução nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória-ES.

S.P.A


(P.O.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10293	02	

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada visa retirar uma tratativa protocolar, considerada por muitos estudiosos como arcaica e desnecessária, tendo em vista especialmente a natureza do cargo político, que, antes de tudo, tem como sua “excelência” última, o povo.

Além disso, termos protocolares muito formais tem efeito distanciador, o que implica na disseminação de uma cultura em que as pessoas não se sentem pertencentes do universo político, o que, em uma Democracia, é um contrassenso em si mesmo.

Assim, em sintonia com o novo ideário político-social que vem sendo construído na modernidade, a partir da Carta Magna de 1988, ou “Carta Cidadã”, a efetivação dos princípios nela consagrados, os quais estabelecem a participação social nas tomadas de decisões para a efetivação do Estado Democrático de Direito.

No livro *Um País sem excelências e mordomias* (Geração Editorial, 2014), da jornalista brasileira Claudia Wallin, radicada na Suécia, é explorada a “conduta ideal” a ser adotada por servidores públicos, em especial, aqueles que enxergam mais valor no pedantismo do tratamento protocolar arcaico que à competência, eficiência e dignidade que conferem (ou não) a verdadeira excelência a cargos públicos.

O livro também traça uma realidade política ideal concreta, em que deputados desconhecem mordomias e o tratamento de “Excelência”, não aumentam o próprio salário e, surpreendentemente, não entraram na vida pública para enriquecer ou levar vantagem. Assim, a autora explica como funciona o sistema político sueco, baseado em três pilares: transparência, educação e igualdade.

Nessa nova concepção, sistemas que concedem privilégios e regalias aos políticos são considerados perigosos e devem ser combatidos. Isso porque tais sistemas transformam políticos em uma espécie de classe superior, que desconhecem como vivem os cidadãos comuns. Dessa maneira, cria-se uma distância entre o povo e seus representantes, o que por sua vez gera um sentimento de desconfiança e descrença da população em relação aos políticos e à política.

Em resumo, a **“nova política” brasileira deve se pautar em uma premissa basilar, qual seja, “os políticos devem viver como vive a maioria e não como uma minoria privilegiada.”** Sendo assim, como uma forma de transmitir essa ideia à sociedade capixaba, bem como demonstrar que o Parlamento municipal está alinhado com o novo ideário político em construção.

Em síntese, a proposição pretende instaurar uma nova cultura no cenário político brasileiro, em especial tendo em vista o grave contexto em que o país enfrenta. Assim, as tratativas de tratamento devem passar por uma revisão, ao passo que representam, em uma sociedade drasticamente desigual, um instrumento para subjugar e distanciar a população dos seus representantes.

Diante do exposto, a **resolução que se pretende produzir representará o primeiro passo formal para que a relação entre público e privado comece a ser (re)constituída, com a aproximação entre os agentes políticos e a população, destinatária final dos serviços, projetos e decisões tomadas em âmbito político.**

Palácio Attílio Vivacqua, ____ de ____ de ____

Mazinho dos Anjos
Verador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10293	03	



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 21/09/17

Juliana Espindola de Alcântara
Diretor DDI
Matrícula: 6783
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 21/09/2017

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 21/09/2017

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 28/09/2017

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRECISO PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Mesa Diretora
- 3)
- 4)

EM 04/10/2017



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Leonel

Designar Relator

Em 04/10/2017

SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

09/10/17

Secretaria do S.A.C.

Am

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Roberto Martins

EM, 06/10/17

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

23/10/17

Secretaria do S.A.C.

Am

Recebido em 06 out. 2017.

Arthur
Arthur Lopes Rios Meira
OAB/ES 28.487



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

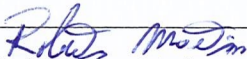
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	04	Salus

AO SAC / DBL,

DEVOLVO OS PRESENTES AUTOS E SENDO, NA OPORTUNIDADE, PARECER TÉCNICO
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE COM EMENDA MODIFICATIVA (EM
04 LAUDAS) DO PR N° 247/2017, TUDO NA FORMA DO ART. 61, I, LIC O ART.
77, V, AMBOS DA RESOLUÇÃO N° 1.919/2014.

EM 23 DE OUTUBRO DE 2017,

x


 **Roberto Martins**
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	05	RM

- COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO -

Processo nº 10293/2017

Projeto de Resolução nº 247/2017

Procedência: Mazinho dos Anjos – PSD e outros

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Resolução nº 247/2017, de autoria do Vereador Mazinho dos Anjos (PSD) et al., que altera o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO

Versa este Parecer acerca do texto normativo ordenado no Projeto de Resolução nº 247/2017, de autoria dos Vereadores Mazinho dos Anjos, Roberto Martins, Cleber Felix, Sandro Parrini e Davi Esmael, cujo escopo é instituir novas formas de tratamento entre os parlamentares: as expressões “Senhor Vereador”, “Senhor” ou “Vereador” em detrimento do termo “Excelência”. Aduzem que a proposição materializa alguns dos ideais perseguidos por uma perspectiva mais crítica da política institucional brasileira - movimento que tem sido (re)conhecido por “Nova Política” -, quais sejam, a eliminação de mordomias, pedantismos e privilégios da classe política, a instauração de uma relação igualitária entre os representantes e os representados, a aproximação da população aos espaços formais de discussão política, a construção de uma democracia efetivamente participativa, entre outros (fls. 01/02).

Conforme se extrai dos autos, a proposição foi incluída no Expediente Interno em 21 de setembro de 2017, tendo sido sua tramitação determinada pelo Presidente da CMV na mesma data, bem como pautada para Discussão Especial nos dias 26, 27 e 28 de setembro deste mesmo ano, nos termos dos artigos 191 e 202 da Resolução nº 1.919/2014 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV). Expirado o período de pauta sem o acolhimento de qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, foi determinado o encaminhamento do Projeto à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação (CCJ) e à Mesa Diretora (fl. 04, verso).

Ato contínuo, foi este Parlamentar designado Relator do PR nº 247/2017 pelo Presidente da CCJ, o Sr. Vereador Leonil Dias, em despacho datado de 06 de outubro de 2017. Vindo os autos a este Ga-

binete na mesma data, tem-se que o prazo limite para formulação e devolução desta relatoria se estende até 24 de outubro de 2017, conforme dispõe o artigo 77, V, do RICMV (prazo de dez dias úteis). Guardada, pois, está a *tempestividade* do presente instrumento.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal, jurídica, regimental e técnica das proposições que se depositam sob sua análise. Em que pese a relevância social pretendida nos empreendimentos legislativos postos perante às habituais relatorias, não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

Nesse sentido, tendo como referência o objetivo emanado no PR nº 247/2017, qual seja, o de eliminar a forma de se reportar ao político eleito “Excelência” e o de acrescentar as expressões “Senhor” e “Vereador” na dinâmica de tratamento protocolar nesta Casa, infere-se abaixo a correspondência guardada entre o texto contido na proposição e os quesitos legais atinentes à inauguração do processo legislativo em apreço. **No que pertine ao mérito do projeto, adianta-se, nada há a desautorizá-lo. Assim como brevemente assinalado pelos colegas proponentes, afere-se ser de extremo valor e necessidade a revisão das práticas então naturalizadas na cultura política brasileira, vez que a reprodução irrefletida de determinados costumes e condutas obstaculiza, entre outras questões, a participação popular e democrática nos espaços reservados à política institucional, ainda tão marcada pelos pessoalismos e paternalismos.**

A mesma conclusão pela viabilidade do PR resulta da análise dos aspectos formais de seu processamento, vez que inexistente, consoante aqui se opina, qualquer entrave à apresentação da matéria pela vereança. Ao contrário, em se tratando de temática adstrita ao interesse da Câmara Municipal de Vitória, o fundamento que legitima sua apresentação reside no artigo 78, inciso IV, da LOMV c/c o artigo 178, inciso IV, do RICMV, haja vista que ambos os dispositivos preveem a **Resolução** enquanto espécime legislativo a ser manejado em interesse desta Casa. O PR nº 247/2017 conforma-se às exigências do artigo 212, inciso II, alínea *e*, do Regimento Interno: é matéria de competência da CMV, de caráter político, legislativo e administrativo, mais especificamente de **alteração do RICMV**, e não diz respeito a reapresentação de tema rejeitado na Sessão Legislativa ora em curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	06	RM

Art. 212 Destinam-se os projetos:

II. de Resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

e) elaboração e reforma de Regimento Interno;

Ressalta-se, nesse sentido, que, conforme prediz o artigo 65, inciso VI, da LOMV, é de competência privativa desta Casa a elaboração de seu Regimento Interno, do que decorre ser deste mesmo órgão a atribuição para reformá-lo. Outrossim, cumprindo os requisitos do Regimento Interno para sua alteração, **o PR em apreço contém assinatura de um terço dos membros desta Casa (art. 248, I, c/c art. 217, II), atende à técnica legislativa (art. 216, caput) e está acompanhado da exposição dos motivos que fundamentam a proposta (art. 217, III).**

Registra-se que, após a elaboração e votação de Parecer Técnico por esta Comissão Permanente, **o PR deverá prosseguir, conforme despacho do Diretor do Departamento Legislativo, à fl. 03-verso, para a Mesa Diretora, atendendo ao que dispõe o § 1º do artigo 249 do Regimento Interno.** Por fim, quando da votação da proposição, observará a Casa a regra do artigo 296, inciso I, alínea b, do RICMV: a aprovação fica condicionada ao **voto favorável da maioria absoluta dos membros do parlamento municipal.**

Assim, ante o exposto, depreende-se que não há, no Projeto de Resolução nº 247/2017, elemento que suscite, formal e/ou materialmente, complicador em face dos diplomas constitucionais e legais aos quais se subsume a atividade parlamentar. **Apenas a fim de possibilitar que a redação constante da proposição alcance vereadoras mulheres, no sentido de evidenciar já na gramática textual do Regimento Interno flexão correspondente ao sexo feminino e, por conseguinte, de promover uma escrita inclusiva (eis um importante simbolismo, no âmbito de uma democracia, a ser paulatinamente implementado em todo o Regimento Interno), apresenta-se, abaixo, emenda modificativa ao PR.** Após, limita-se este Vereador a concluir a presente Relatoria.

III – EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247/2017

Considerando o alerta feito no parágrafo acima, modifica-se o artigo 1º do PR nº 247/2017 (em negrito), ficando o mesmo com a redação que segue.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 247/2017



Altera o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 Para manutenção da ordem, do respeito e da austeridade das Sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

[...]

XI. referindo-se a colega, o Vereador ou a Vereadora usará os tratamentos Senhor(a) Vereador(a), Vereador(a) e/ou Senhor(a).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, não vislumbrados vícios formais ou materiais insanáveis a ferir pressupostos de natureza constitucional, legal, jurídica, regimental ou técnico-legislativa, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE, CONDICIONADA A EMENDA MODIFICATIVA, do Projeto de Resolução nº 247/2017.**

É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 23 de outubro de 2017.

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

Matéria : Projeto de Resolução nº 247/2017

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

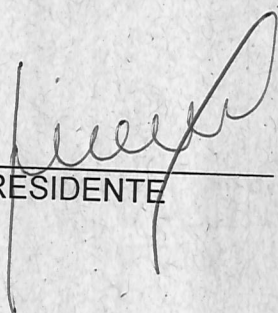
Comissão de Justiça 3010
30/10/2017 - 14:35:04 às 14:37:37
Nominal
Ata

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	07	10293

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	14:37:28
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:37:28
34	Roberto Martins	PTB	Sim	14:37:33

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
3	0	3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	08	RAEL

Às Veneráveis Veneráveis, Presidente da
Mesa Diretora, para designar relator

Em, 31/10/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até

07/11/17

Secretaria do S.A.C.

SEM EFEITO

Ho DEL/SPC,

Designo o vereador Leônidas Dias para relatar o processo
em questão.

Em 01.11.2017.

Vinicius Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Raquel Porto
Diretora Geral
SEM EFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/11/17

Secretaria do S.A.C.

Aug.

MESA DIRETORA

Projeto de Resolução: 247/2017

Processo: 10293/2017

Autor: Edmar Lorencini dos Anjos

Ementa: “Altera o inciso XI do Artigo 130 do Projeto de Resolução n.º 1.919 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória-ES”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Edmar Lorencini dos Anjos, o projeto de Resolução em epígrafe, altera o inciso XI do Artigo 130 do Projeto de Resolução n.º 1.919 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da 20 de setembro de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o projeto visa retirar uma tratativa protocolar, considerada por muitos estudiosos como arcaica e desnecessária, tendo em vista especialmente a natureza do cargo político, que, antes de tudo, tem como sua “excelência” última, o povo.

Após encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça, o relator manifestou-se através de parecer opinando pela Constitucionalidade e legalidade da matéria, condicionada a emenda modificativa.

Em seguida, o Projeto de Resolução veio a Mesa Diretora para emissão de parecer sobre a matéria abordada.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

O projeto de Resolução em epígrafe altera o inciso XI do Artigo 130 do Projeto de Resolução n.º 1.919 de 23 de janeiro de 2014, visando retirar uma tratativa protocolar, considerada por muitos estudiosos como arcaica e desnecessária, tendo em vista especialmente a natureza do cargo político, que, antes de tudo, tem como sua “excelência” última, o povo.

Após análise favorável da Comissão de Justiça, no que diz respeito ao mérito da matéria, cumpre destacar que não existe nada que possa desautorizar tal medida.

O vereador é o agente político mais capacitado para ouvir e compreender as necessidades do povo. Por morar próximos aos seus eleitores, bem como exercer suas atividades profissionais nesse ambiente, é capaz de, no dia a dia, acompanhar de perto os acontecimentos da vida da comunidade.

Diante disso, o Projeto de Resolução corrobora tal assertiva, pois aproxima ainda mais os agentes políticos da população, destinatária final dos serviços e tomadas de decisões em âmbito político.

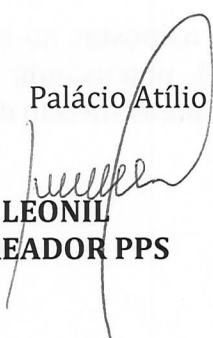
Com relação a emenda apresentada pelo relator da matéria na Comissão de Justiça, a mesma se faz necessária a adequar a redação constante na proposição a fim de alcançar as vereadoras mulheres.

III – VOTO

Diante da existência de análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 40 da Resolução 1.722/98, opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDA MODIFICATIVA** do Projeto de Resolução em referência.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de novembro de 2017.



LEONIL
VEREADOR PPS

Matéria : Projeto de Resolução nº 247/2017
Autoria : Mazinho dos Anjos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	10	12

Reunião : Reunião da Mesa Diretora 2802
Data : 28/02/2018 - 15:22:02 às 15:29:56
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:29:35
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	15:29:33
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:29:40

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10293	11	✓

Jo. Del,

Ao Sr. (a): Sullivan Manola.
Para providenciar a extração do avulso.

Em 28/02/18

SAC
Ariany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 01 / 03 / 18

Letícia Castro
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1202	12	E

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
021/2018

PROCESSO	10293/2017.
PROJETO DE RESOLUÇÃO	247/2017.
EMENTA	Altera o inciso XI do artigo 130 do Projeto de Resolução nº 1.919 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória-ES.
INICIATIVA	Mazinho dos Anjos
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade com Emenda. Comissão da Mesa Diretora – Pela Aprovação com Emenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
1293	13	10

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DI

EM, 21 / 03 / 2008

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL PI PROVIDENCIAR.
Em, 21 / 03 / 2008

Presidente da Câmara

João Saverio Pedro Fialho Santos
para Exatidão da redação e
encaminhamento a Mesa Diretora
para fins de promulgação e
publicação, observada a redação de
19/03/2008.

Em 23/03/2008

[Handwritten signature]

 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Projeto de Resolução nº 247/2017
Autoria : Mazinho dos Anjos

Município de Vitória		
Nº	Folha	Rubrica
10203	11	12

Reunião : 19ª Sessão Ordinária
Data : 21/03/2018 - 16:53:34 às 16:56:01
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 12 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	16:55:45
17	Davi Esmael	PSB	Sim	16:54:33
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Não Votou	
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Não Votou	
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	16:53:39
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	16:53:40
11	Neuzinha	PSDB	Sim	16:53:48
34	Roberto Martins	PTB	Sim	16:53:54
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	16:55:25
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	16:54:29
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	16:54:09
20	Wanderson Marinho	PSC	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM 9 NÃO 0

TOTAL 9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Ruenda
10293	15	10

RESOLUÇÃO Nº 1.986

Altera o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 Para manutenção da ordem, do respeito e da austeridade das Sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

[...]

XI. referindo-se a colega, o Vereador ou a Vereadora usará os tratamentos Senhor (a) Vereador (a), Vereador (a) e/ou Senhor (a).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius Simões
Presidente

Leonil
2º Secretário

Wanderson Marinho
1º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Municipal de Vitória		
Assinatura	Folha	Rubrica
10283	16	16
www.cmv.es.gov.br/diario		

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 769

Ano VI

Vitória (ES), Quinta-feira, 05 de Abril de 2018

ATOS DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 1.986

Altera o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória/ES.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica alterado o inciso XI do artigo 130 da Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 Para manutenção da ordem, do respeito e da austeridade das Sessões, observar-se-ão as seguintes regras:

[...]

XI. referindo-se a colega, o Vereador ou a Vereadora usará os tratamentos Senhor (a) Vereador (a), Vereador (a) e/ou Senhor (a).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de Março de 2018.

Vinícius Simões
Presidente

Wanderson Marinho
1º Secretário

Leonil
2º Secretário

Dalto Neves
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.987

Altera o Inciso I do Art. 1º da Resolução nº 1.912, de 20 de Maio de 2013.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

	Municipal de Vitória	
	Folha	Ruenda
10293	17	P

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 1.986

Em anexo.

Em, 05 / 04 / 2018

Leopoldo

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 05 / 04 / 2018

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 05 / 04 / 2018

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE

Em, 10 / 04 / 2018

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 12 / 04 / 18

ASSINATURA